DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5358/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14654/2015
PROTOCOLO	: 1622432
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS – SETAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL EM SUBSTITUIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 23.444/2014
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE DA AUDIOCOMUNICAÇÃO – APM/CEADA
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 37.654,32
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 23.444/2011** - (peça 06, fls. 65-71).

O presente Convênio é regido pelas normas contidas no Decreto nº. 11.261/2003, pela Resolução nº. 2.093/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações.

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros para aquisição de um veículo zero KM, para atender os usuários do CEADA, no Município de Campo Grande/MS, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 65).

O valor do investimento importa em R$ 37.654,32 (trinta e sete mil seiscentos cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 06, fls. 67).

O prazo de vigência compreende o período de 14 de dezembro de 2014 até 30 de junho de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Nona - (peça 06, fls. 69).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-8909/2016** - (peça 21, fls. 146) pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-9719/2016** - (peça 22, fls. 150), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 65), nos seguintes termos, *verbis*:

> "Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros para aquisição de um veículo zero KM, para atender os usuários do CEADA, no Município de Campo Grande/MS".

O valor do investimento importa em R$ 37.654,32 (trinta e sete mil seiscentos cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), pelo o período de 14 de dezembro de 2014 até 30 de junho de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos das Cláusulas Quinta e Nona - (peça 06, fls. 67 e 69).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 37.654,32	**Comprovantes Fiscais**	R$ 38.049,75
Recursos Próprios	R$ 146,00		
Rendimentos	R$ 249,43		
Total	**R$ 38.049,75**	**Total**	**R$ 38.049,75**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (peça 21, fls. 148), *verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 23444/2014 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS**, CNPJ nº 04.150.335/0001-47, **e a Associação de Pais e Mestres do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação -**

> **APM/CEADA**, CNPJ nº 00.104.423/0001-51, oferece condições de aprovação".

O e. Procurador de Contas alinha o mesmo posicionamento, opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 22, fls. 150), *verbis*:

> "Mediante o exposto, **opina este Ministério Público de Contas** no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> **I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 23.444/2014 como CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> **II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados** nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 23.444/2014** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS**, CNPJ/MF nº 04.150.335/0001-47, por seu Secretário em substituição, Senhor Álvaro Cardoso de Ávila, CPF/MF nº 171.388.761-49, como concedente, e de outro lado, a **Associação de Pais e Mestres do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação – APM/CEADA**, CNPJ/MF nº 00.104.423/0001-51, representada pela Senhora Aura Lesse Silva de Araújo, CPF/MF nº 964.581.601-78, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Álvaro Cardoso de Ávila, CPF/MF nº 171.388.761-49, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator